

DECRETO Nº 4.320, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Repartições Públicas Municipais durante Copa do Mundo de Futebol de 2022, conforme tabela da Federação Internacional de Futebol (FIFA).

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a participação da **SELEÇÃO BRASILEIRA na Copa do Mundo de Futebol de 2022**, a realizar no Catar, no período de **20 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano**;

CONSIDERANDO que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º O *expediente das repartições públicas municipais* nos dias dos *jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022*, terá seu encerramento ou início fixado na seguinte conformidade:

I – Das 08h às 13h, quando a partida tiver início às 16h;

II – Das 08h às 12h, quando a partida tiver início às 13h.

§ 1º No tocante ao horário de funcionamento da Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde ligadas aquela Secretaria, terá seu encerramento ou início fixado na seguinte conformidade:

I – Das 07h às 14h, quando a partida tiver início às 16h;

II – Das 07h às 11h, quando a partida tiver início às 13h.

§ 2º Havendo alteração nos horários de jogos da Seleção Brasileira, os horários previstos no caput poderão ser revistos.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as demais fases da competição será publicado novo Decreto sobre o horário de expediente nos respectivos dias de jogo.

ARTIGO 2º No que tange à área da Educação, fica ao critério da respectiva Secretaria quanto à adoção da competência prevista neste Decreto, que para tanto deverá ser levado em consideração o calendário escolar previamente homologado pela Delegacia de Ensino.

ARTIGO 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no Artigo 1º, deste Decreto, onde caberá aos Secretário(a)s fiscalizarem o cumprimento dos dispositivos deste Decreto, organizando-se equipes de plantão/escala e revezamento, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de novembro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal